

	Protocolo Nº 20211212125200330 Sua solicitação foi enviada à 2ª Vara Cível de Socorro da Comarca de NOSSA SENHORA DO SOCORRO em 12/12/2021 00:52 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.
---	---

DADOS DO PROTOCOLO**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação**Processo:** 201988101418**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número	Classe		Competência
201988101418	Procedimento Cível	Comum	2ª Vara Cível de Socorro
Guia Inicial	Situação	Distribuido Em:	
201913305825	JULGADO	09/09/2019	
Julgamento			
13/08/2021			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	02431817520	MARCELO DOS SANTOS TELES
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2663027_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf	Petição
2	2663027_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo n. 00071997720198250053

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO DOS SANTOS TELES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 6 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO / SE

Processo n.º 00071997720198250053

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARCELO DOS SANTOS TELES

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 22/07/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito para condenar a Seguradora Requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), pelas lesões sofridas, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, nos moldes do art. 85, §8º, do CPC.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de **R\$ 13.500,00**, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença de MIL REAIS!

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo de maneira que a sentença está em totaldissonancia com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 6 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCELO DOS SANTOS TELES**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00071997720198250053.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

■ Recolhimento Extrajudicial

■ Juizados Especiais - Formulário de Pré-Autuação

■ Jurados Voluntários

■ Justiça Volante

■ Malote Digital

■ Perícias

■ Taxas Administrativas

■ Leilão Judicial

■ SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

■ Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro

■ Leiloeiros Credenciados

Transparência

Busca

Portal da Memória

Dados Abertos

Departamento de Auditoria Interna - DAI

Preparo de Recurso 2º. Grau TJSE



A guia de número 202113307129 foi gerada com sucesso.

Dados da Guia

Nº do Processo*

201988101418

Valor da causa (R\$)*

5.000,00

Tem Penalidade?

☐

É agravo Interno?

☐

Observações:

1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.
2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

Calcular

Limpar

Resumo do Cálculo

Nº do Processo	201988101418	Número Único	0007199-77.2019.8.25.0053
Competência	2ª Vara Cível de Socorro	Ação	Procedimento Comum Cível
Quantidade de Autor(es)	1	Quantidade de Réu(s)	1
Taxa de Preparo	R\$ 170,03	Taxa de Distribuição	R\$ 21,86
Porte de Remessa e Retorno dos Autos	R\$ 0,00	Valor da(s) Diligência(s)	R\$ 29,15
Litisconsórcio	R\$ 0,00	Valor da Guia	R\$ 221,04
Número da Guia	202113307129		

Gerar Guia

Ir para forma de pagamento

	Banese	047-7	04793.42446 00158.210450 79166.047930 6 88430000022104		RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 23/12/2021	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 03/12/2021	No. do documento 10457916	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 03/12/2021	Nosso Número 104579166	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 221,04	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202113307129		Taxa de Preparo: R\$ 170.03		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 201988101418		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ, 5 ANDAR					Autenticação Mecânica	

Via - Parte

	Banese	047-7	04793.42446 00158.210450 79166.047930 6 88430000022104		RECIBO DO BENEFICIÁRIO	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 23/12/2021	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 03/12/2021	No. do documento 10457916	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 03/12/2021	Nosso Número 104579166	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 221,04	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202113307129		Taxa de Preparo: R\$ 170.03		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 201988101418		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ, 5 ANDAR					Autenticação Mecânica	

Via - Cartório

	Banese	047-7	04793.42446 00158.210450 79166.047930 6 88430000022104			
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 23/12/2021	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 03/12/2021	No. do documento 10457916	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 03/12/2021	Nosso Número 104579166	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 221,04	
Instruções: Preparo - Recurso 2º. Cível Nº da Guia: 202113307129 Num. Processo: 201988101418 Número de Requerentes: 1 Taxa de Preparo: R\$ 170.03 Taxa de Distribuição: R\$ 21.86 Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15 Não Receber após o vencimento					(-) Desconto/ Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/ Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ, 5 ANDAR					Autenticação Mecânica	

Via - Banco



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	08/12/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
08/12/2021	00071997720198250053	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE	Vara Cível	RÉU	221,04
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARCELO DOS SANTOS TELES		FÍSICA	02431817520
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
23005D9A78337BDF			
CÓDIGO DE BARRAS			
04793.42446 00158.210450 79166.047930 6 88430000022104			